

MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REFORÇO ESCOLAR: COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva¹, Ivan Dias da Motta²

¹ Mestranda do programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – Unicesumar. giovannachristina1997@gmail.com.

² Orientador, Doutor, Professor Permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar. ivan.iddm@gmail.com

RESUMO

A educação tem sido uma das principais formas de garantir o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. O Direito Educacional ganhou destaque na Constituição Brasileira de 1988, que trouxe meios e garantias legais para realizar a proteção desses indivíduos. O objeto do presente estudo está pautado na apresentação do reforço escolar como um recurso fundamental para garantir uma educação de qualidade e a proteção dos direitos estabelecidos as crianças e adolescentes. Para tanto o artigo foi sistematizado para demonstrar como a educação é um direito fundamental e está previsto na constituição brasileira, a apresentação do sistema de ensino brasileiro e o fracasso escolar e por fim um debate sobre as implicações do reforço escolar e as políticas públicas voltadas para a educação com o intuito de efetivar o direito a personalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito educacional; Fracasso escolar; Reforço escolar.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se da importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, tendo o processo de aprendizagem como um grande vetor para esse desenvolvimento, no entanto há diversos fatores que interferem nesse processo. Apesar de todos os esforços as escolas ainda encontram severas dificuldades para atender as necessidades dos alunos.

Nesse sentido busca-se levantar os problemas ocorridos nas escolas em relação ao desenvolvimento da aprendizagem, os impactos no âmbito social, e como o direito educacional contribui para amenizar esses impactos e garantir a proteção desses indivíduos, fazendo uma análise entre a realidade que é apresentada corriqueiramente e as soluções a serem encontradas. Pois, a educação é um direito fundamental, devido a isso o Estado tem o dever de implementar políticas públicas capazes de garantir o acesso e a qualidade para todos os cidadãos.

É notória a importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, se trata de um direito garantido em lei pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, efetivado pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Porém, é necessário analisar como as escolas estão vivenciando esse processo de aprendizagem e se os mecanismos necessários para efetivação do acesso à educação estão sendo efetivados implementados considerando que a educação possui recursos suficientes para introduzir uma educação de qualidade com todos os alunos, por meio da elaboração de um planejamento e uma organização desses recursos por parte dos governantes.

Nesse contexto, o Direito Educacional se apresenta como um mecanismo para estabelecer a acesso à educação a crianças e adolescentes, principalmente nas escolas

públicas, garantindo a disponibilização de recursos alternativos, atividades extracurriculares e políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos e assim assegurar que todos tenham esse direito fundamental garantido, sem prejuízo ao seu aprendizado.

Nesse processo o reforço escolar se apresenta como um recurso possível para auxiliar os alunos e a escola enfrentar as dificuldades e garantir o direito a aprendizagem, mas seus benefícios e implicações são consideradas nos debates acerca das políticas educacionais? Seu acesso está sendo garantido a todos os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem? Quais os impactos da negligência do poder público em relação aos direitos fundamentais da criança e adolescente para evitar o fracasso escolar?

Estes questionamentos revelam a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, partindo da premissa de que a socialização é elemento fundamental no processo de aprendizagem, e que os educandos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreça o convívio social e contribua para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados. Aplicou-se neste estudo o método o hipotético dedutivo, para investigar a relação entre o reforço escolar e o direito a educação.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

2.1 MATERIAS E MÉTODOS

Nos últimos anos observa-se um aumento do fenômeno denominado fracasso escolar, que é relacionado a problemas de aprendizado durante o processo educacional de crianças e adolescentes nas escolas, que é utilizado como uma forma de encontrar um meio de explicar as dificuldades de aprendizagem enfrentadas em sala de aula. No entanto com todos os problemas enfrentados pela comunidade escolar, será que as escolas estão preparadas para atender esses alunos de forma adequada? Os profissionais que atuam com os alunos são capacitados para subsidiar o desenvolvimento destas crianças? O que é reforço escolar, ele é o meio de proteger as crianças e adolescentes e permitir o desenvolvimento da personalidade e acesso à educação?

Estes questionamentos revelam a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, partindo da premissa de que a socialização é elemento fundamental no processo de aprendizagem, e que os educandos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreça o convívio social e contribua para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados.

Os conhecimentos científicos apresentados acerca do tema foram obtidos por meio do método hipotético dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a documental indireta, que abrange a pesquisa documental e bibliográfica, por intermédio de publicações de livros, teses e artigos.

2.2 A EDUCAÇÃO COMO DIRETO FUNDAMENTAL

O ordenamento jurídico brasileiro busca a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, por serem os indivíduos mais vulneráveis na sociedade. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, traz o princípio da proteção integral da criança, tornado um dever de toda a sociedade garantir os direitos as crianças e adolescentes.

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A educação é um direito fundamental, inerente a toda a sociedade, devido a toda sua importância a Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 205, que a educação possibilita o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O direito a educação além de contribuir para a promoção do desenvolvimento humano, influencia o aspecto social dos indivíduos, por esse motivo nos últimos anos, foram criadas diversas políticas públicas garantir que todos possam ter um ensino de qualidade.

Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade. Dizemos ainda que a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos. (RIZZI; XIMENEZ, 2009)

Uma das formas de garantir o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes é o direito a educação. Considerando as afirmações de Lonchiati e Mota (2016), o Direito Educacional é um direito da personalidade, é por esse motivo torna-se imprescindível para o desenvolvimento da personalidade humana, e está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O direito educacional tem como objetivo garantir a crianças e adolescentes o acesso à escola, como também que eles tenham uma educação de qualidade, contribuindo para a efetivação desse direito, de forma a coibir danos educacionais, sociais, a personalidade do indivíduo, entre outros, a Constituição Federal do Brasil de 1988, estabeleceu em seus artigos quais são os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, no entanto estabeleceu também os responsáveis por sua efetivação.

De acordo com Baruffi (2008), a educação deve ser considerada como um direito coletivo, pois toda a sociedade possui interesse em sua efetivação, por esse motivo é um direito complexo, que toda a sociedade garantir o acesso. Por esse motivo nota-se como o direito educacional ganhou destaque na Constituição brasileira de 1988, pois assim estaria estabelecido os meios da sociedade auxiliar a efetivação dos direitos e amparar crianças e adolescentes.

No âmbito das tutelas de direitos educacionais, temos com o objetivo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes que são os indivíduos mais vulneráveis, o artigo 208

da Constituição Federal, traz os meios de efetivação do direito a educação que é dever de toda a sociedade. São muitos fatores que interferem no processo de aprendizagem, uma delas é a falta de um preparo da comunidade escolar para atender crianças e adolescentes que dependem de um atendimento especial. Fazendo necessário que profissionais da educação, da psicologia e do direito atuem juntos, tornando-se protagonistas neste processo, devido a essa união é possível assegurar a proteção e a efetivação dos direitos garantido as crianças e adolescentes na Constituição Federal e nos instrumentos auxiliares como o Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

As desigualdades ocorridas em nosso país, têm reflexos diretos na educação e traz o debate acerca da educação que atenda a todos os indivíduos. A ideia da educação que atenda às necessidades e dificuldades dos alunos, acaba transformando o modo de pensar a educação, provoca o exercício crítico, estimula a formação de professores, coloca o desafio de repensar o sistema educacional e planejá-lo para que se torne efetivamente aberto às diferenças.

2.3 O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

Em nosso país são adotados diferentes ferramentas para analisar qualidade na educação dentre eles temos o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que é a avaliação dos alunos do 2º, do 5º e do 9º ano do ensino fundamental e do último ano do ensino médio, o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), que realiza a cada três anos um estudo comparativo a nível internacional sobre o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos, existe ainda o Censo Escolar, realizado pelo INEP, onde é estabelecidos os indicadores para formulação de políticas e definições de programas que possam agregar qualidade no ensino e garantir o acesso à educação para todos, visando o objetivo de garantir o acesso e a permanência nas escolas. As afirmações de Chueire (2008), justifica ainda mais que a avaliações no Brasil, busca verificar se houve aquisição de conhecimento

Maria Helena Guimara, ao mencionar acerca do papel dos sistemas de avaliação, diz que:

Independente dos motivos que levam à criação de sistemas de avaliação parece haver concordância quanto ao seu importante papel como instrumento de melhoria da qualidade. Como os resultados da educação não são diretamente observáveis nem imediatos, dada a heterogeneidade do corpo docente e da situação sócio-econômica familiar dos alunos, só é possível obter uma visão geral do desempenho dos sistemas educacionais mediante uma avaliação externa em larga escala (GUIMARA, p. 275, 2009)

O sistema avaliativo do Brasil, tem como objetivo analisar como está a educação básica, de modo até diminuir as desigualdades entre os alunos e estabelecer os critérios de modo tentando assegurar o Direito Fundamental à Educação, estabelecido pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Sabe-se que a educação contribui para a promoção do desenvolvimento humano, influenciando no aspecto social dos indivíduos, tanto pelo conhecimento, quanto pelas relações. No entanto, nem todos possuem a mesma realidade, com isso, entende-se que

devem ser criadas políticas públicas efetivas garantir uma educação de qualidade, de modo a evitar prejuízos aos alunos.

No entanto a educação no Brasil na maioria das escolas possui uma aula pautada no conteúdo a ser exposto e não no que o aluno possa aprender, nesse sentido Pacheco, Moreno e Pacheco dizem:

A escola desta forma procurava rapidamente resolver o problema com a criança, e não o problema da criança, ou seja, a necessidade de adaptá-la à realidade escolar fazia com que a escola buscasse nos alunos dissonantes a fonte dos problemas em vez de questionar se os objetivos da escola deveriam ser de fato o de atender à produção de índices favoráveis e ranqueamentos produtores de individualização que tentam explicar de maneira equivocada o que é qualidade e sucesso (PACHECO, MORENO, PACHECO, 2020)

No entanto diante desse cenário, surge no ambiente educacional o termo fracasso escolar, que é um fenômeno atual intimamente ligado a dificuldade de aprendizagem, sendo muito comum entre os alunos que possuem alguma limitação durante o processo de aprendizagem.

2.4 FRACASSO ESCOLAR

Sabe-se da importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, no entanto muitos são os fatores que interferem no processo de aprendizagem e isso gera um prejuízo na transmissão do ensino aos alunos. O fracasso escolar segundo Patto (1999) é o resultado de muitos fatores dentre eles: dificuldades na leitura, analfabetismo, baixo rendimento, reprovação, entre outros, e que isso acaba afetando muitas crianças e adolescentes que estão todos os dias sendo avaliados, uma vez que se busca um padrão de aprendizagem pautados nos sistemas estabelecidos em nosso país.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico vem como um meio de estabelecer as garantias individuais das crianças e adolescentes, estabelecendo políticas públicas e leis voltadas as garantias educacionais das crianças e adolescentes. Sabemos que o panorama educacional brasileiro alterou significativamente, sendo de extrema importância estabelecer recursos alternativos, atividades extracurriculares e políticas públicas que garantam e assegurem que todos tenham seus direitos mantidos, sem prejuízo ao seu aprendizado.

Identifica-se que muitas escolas, pais, professores e colegas não estão preparados para entender as dificuldades desses alunos, fator que prejudica o desenvolvimento da sua personalidade. Diante de todo esse cenário, o legislador criou o Plano Nacional de Educação, estabelecendo metas, com o objetivo de auxiliar no cumprimento do direito a educação, o pleno desenvolvimento da personalidade, bem como o acesso a todas as crianças e adolescentes a uma educação de qualidade.

Nesse sentido Carraher, Carraher, & Schliemann, dizem sobre o fracasso:

O fracasso escolar aparece como um fracasso da escola, fracasso este localizado: (a) na impossibilidade de aferir a real capacidade da criança; (b) no desconhecimento dos processos naturais que levam a criança a adquirir o conhecimento; e (c) na incapacidade de estabelecer uma ponte entre o conhecimento prático – do qual a criança, pelo menos em parte, já dispõe – e os

conhecimentos formalizados do currículo escolar. (Carragher, Carragher, & Schliemann, 1982, p. 86).

O acesso à educação, traz à tona a desigualdade existente entre os estudantes, no que diz respeito aos fatores sociais, econômicos e culturais, e de como estes fatores influenciaram diretamente o acesso à educação, por mais que existem formas de tentar amenizar essas diferenças, ainda se pode observar como a educação ainda deve enfrentar um longo processo de mudança para garantir o acesso de qualidade estabelecido na constituição brasileira.

O Estatuto da Criança e Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, são os meios auxiliares da Constituição Brasileira, para a efetivação do direito educacional, no entanto o contexto educacional brasileiro enfrenta inúmeras barreiras para efetivação do proposto na legislação.

2.5 O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR

Para se entender o a necessidade do reforço escolar para crianças e adolescentes é necessário entender como é o processo de educação em nosso país, as escolas públicas devem pela constituição federal garantir o acesso a todas as crianças e adolescentes. Apesar de todos os esforços as escolas ainda encontram severas dificuldades para justificar a presença e a permanência dos alunos com dificuldades de aprendizado, com isso o processo de desigualdade entre os alunos cresce e assim aumenta as dificuldades enfrentadas por alunos e professores.

Diante do cenário apresentado o reforço escolar de acordo com Gomes; Mariano; Oliveira; Barbosa e Friedrich (2010), o reforço escolar é adotado como uma forma de incluir os alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, de modo a contribuir para diminuir as deficiências da educação regular, que tem causado grandes danos da educação e contribuindo para a evasão e o fracasso escolar.

O reforço escolar tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação, nesse sentido Luckesi diz:

Reforço escolar é uma atividade de auxiliar o educando a aprender o que não foi possível aprender nas horas regulares de aula em uma escola. O ideal seria que a própria escola prestasse esse serviço ao educando, pois os estudantes necessitam de aprender; é por essa razão quem vem para a escola. E a escola promete, em sua propaganda, que eles aprenderão. Desse modo, caso eles não tenham aprendido, é dever da escola propiciar o saneamento desse impasse. Em última instância, se a escola não faz isso, alguém necessita de fazer. Usualmente são os pais que assumem essa tarefa, ou por si mesmo ou contratando quem oferece esse serviço. (LUCKESI, 1999)

A Constituição Federal de 1988, através do artigo 205, efetivado pelo artigo 53, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura o direito fundamental à Educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988), incumbindo-se ao Estado e a família promovê-lo, por isso o reforço escolar vem como um grande auxiliar do ambiente escolar, de modo a garantir que crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem permaneçam na escola.

As dificuldades acadêmicas enfrentadas pelos alunos, quando não sanadas e evitadas, causam um grande prejuízo aos alunos, sendo um dos causadores do baixo desempenho dos alunos e ocasionando um dos fatores do fracasso escolar. Considerando os escritos de Dante; Motta (2019), o fracasso escolar tem diversos fatores de influência, mais tornou-se nos últimos anos uma das principais causas da evasão escolar, pois muitos alunos com dificuldades de acompanhar os colegas acabam desistindo de estudar e abandonam o ano letivo, o que gera prejuízos em âmbitos sociais, psicológicos, financeiros, entre outros.

Desse modo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nos artigos 12, inciso V, 13, inciso IV do art. 13 e artigo 24, inciso V, letra e, tentam garantir que os alunos tenham acesso a ao reforço escolar. O artigo 24, inciso V, letra e, da lei 9.394/1996, revela a importância do reforço escolar, “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos” (BRASIL, 1996).

O reforço escolar é um conjunto de fatores que visam auxiliar os alunos, devendo a escola promover-lo de modo que os alunos tenham como acompanhar as atividades em sala de aula, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, traz que as escolas devem estabelecer os meios para a recuperação dos alunos, de modo a garantir a sua aprendizagem estabelecendo as estratégias que melhorem seu rendimento. Nesse ponto que o direito surge como grande defensor da educação, pois elabora leis, gerir as políticas públicas e fiscaliza se as garantias de crianças e adolescentes estão sendo preservadas, de modo a evitar os danos ao desenvolvimento a personalidade e maiores danos educacionais.

O reforço escolar como forma de apoio aos alunos, tornou-se uma forma de inclusão no ambiente escolar, pois permite que crianças e adolescentes através dos mecanismos criados, que eles possam a enfrentar a suas dificuldades acadêmicas. O reforço escolar, preferencialmente segundo a lei 9.394/1996, ocorrer em contra turno, sendo paralelo ao ano letivo, no entanto ele pode ocorrer através de um professor de apoio ao aluno em sala de aula. O reforço independente da forma que ocorra tem o dever de priorizar é a qualidade do ensino e o atendimento dos alunos com alguma dificuldade no processo de aprendizado.

Neste contexto é necessário analisar como as escolas estão vivenciando esse processo, os mecanismos necessários para efetivação do reforço e as bases teóricas que sustentam a importância deste processo no desenvolvimento da criança e do adolescente com necessidades especiais.

Estes questionamentos revelam a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, partindo da premissa de que o reforço escolar é elemento fundamental no processo de aprendizagem, e que os educandos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreça o convívio social e contribua para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados.

2.6 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ACESSO AO REFORÇO ESCOLAR.

A educação é um dos responsáveis para a promoção do desenvolvimento humano, de acordo com Lonchiati; Motta (2019), podemos dizer:

A educação como um direito de todos é a aplicabilidade de dois princípios: 1) princípio da isonomia, de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, como abordado no capítulo anterior; e, 2) princípio da universalidade da educação, previsto no art. 206, inciso I da Constituição Federal, que enuncia a igualdade de acesso à educação e a permanência da pessoa no ambiente escolar. (LONCHIATI; MOTTA, 2019)

Conforme analisado o reforço escolar passou a se tornar uma forma de diminuir os prejuízos as crianças e adolescentes, por esse motivo, tem-se a necessidade de desenvolver políticas públicas efetivas para fornecer um ensino de qualidade efetivo, pois é possível identificar a dificuldade que algumas escolas, em especial as escolas públicas possuem para tutelar essas garantias, pois devemos observar as condições econômicas e sociais diferentes de cada núcleo familiar,

Diante desse panorama o direito vem como forma de garantir que seja estabelecido um conjunto de normas que acabam sendo a base para a organização de propostas de intervenção, dentre elas podemos destacar que são importantes a formação de professores, a manutenção de um professor de apoio a alunos com dificuldades, a manutenção de uma equipe multidisciplinar, que permita que profissionais de diversas áreas, como a psicologia, pedagogia e direito possam trabalhar juntos para garantir o exposto nos artigos 205 e 207 da constituição brasileira de 1988, pois sabemos que crianças e adolescentes são os entes mais vulneráveis das relações jurídicas.

Como defende SOUZA, ARAUJO (2011), os educadores devem analisar seus alunos de modo a observar os problemas e as mudanças que interferir no aprendizado no ambiente escolar e no desenvolvimento dos alunos, tendo que muitas vezes serem capacitados para entender questões no âmbito da psicologia para atender e contribuir para a efetivação do direito a educação.

Através das políticas públicas é que o panorama educacional brasileiro pode ser modificado, pois são estabelecidas as garantias de cidadãos, para que se todos possam ter acesso a uma educação qualidade, em especial nas escolas públicas, que são geridas com os recursos públicos. Pois sabemos que existem recursos suficientes para gerir uma educação de qualidade a todos os alunos, no entanto a falta de um planejamento e uma organização por parte dos governantes acaba dificultando e contribuindo para o atual cenário da educação brasileira, com suas ferramentas e as formas de apoio as legislações criadas pelo meio jurídico estão nos últimos anos tentando gerir e coordenar a educação.

Por mais que o reforço escolar se tornou uma política importante, como demanda gastos como a manutenção de uma sala de aula e a contratação de professores não são todos os lugares que existem uma efetivação dessa garantia aos alunos, por esse motivo que a sociedade deve agir como fiscalizadora das tutelas educacionais garantidas a crianças e adolescentes.

No entanto, apesar o nosso cenário educacional, existem em nosso país, alguns programas de reforço escolar, governo federal desenvolveu algumas políticas de auxílio a educação, dentre elas temos o Programa Mais Alfabetização – PMALFA, ainda existem alguns programas a níveis estaduais como o Educa Juntos, no Paraná temos também o programa de Oficinas Descomplica, em Maringá devido ao período pandêmico foi criado o Projeto Aprender Mais, para atender as dificuldades dos alunos.

O Programa Mais Alfabetização – PMALFA, estabelecido pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, tem como objetivo apoiar o processo de alfabetização ocorrido nas escolas, em seu artigo 1, a portaria já estabelece os objetivos do programa em apoiar a educação básica e gerir o reforço escolar, em contra turno com professores de apoio para auxiliar a alfabetização dos alunos do 1 e 2 anos do ensino fundamental.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental § 1º O Programa será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria. (BRASIL, 2018)

Esse programa realiza também uma formação aos professores da rede de ensino, de modo a auxiliar o desenvolvimento das políticas a serem adotadas. Para Santos (2019), programas como PMALFA tem como objetivo fortalecer a educação do país.

Outro programa desenvolvido pelo governo brasileiro foi o Tempo de aprender, que é uma política criada pelo Política Nacional de Alfabetização (PNA), ela foi inserida em nossa sociedade pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019. Os objetivos estabelecidos pelo PNA, é o desenvolvimento da alfabetização, integrando os entes federativos de modo a contribuir com a educação e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O Programa Educa Juntos, foi estabelecido pelo estado do Paraná através do Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, como uma forma de promover uma educação de qualidade a crianças e adolescentes, o inciso II do artigo 3 estabelece que o estado e municípios atuarão em conjunto em defesa da educação “fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade” (PARANÁ, 2020). Esse programa visa estabelecer medidas que assegurem integração das etapas da Educação Básica e assim efetivar as garantias da educação estabelecidas pela constituição federal.

As Oficinas Descomplica foram criadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e tinha como objetivo de oferecer novos recursos digitais para alunos e professores, através de oficinas com diversos temas voltados a educação e demais áreas.

Já a Prefeitura de Maringá, em 2021, estabeleceu o Projeto Aprender Mais, um projeto criado inicialmente aos alunos dos 5º anos para atendimento pedagógico de recuperação dos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, sendo estendido aos alunos dos 3º anos

3 CONCLUSÃO

A educação é um direito fundamental, garantido na constituição federal e sendo dever de todos gerirem par que toda a sociedade possa usufruir de uma educação de qualidade e permitir o acesso a todos, em especial a crianças e adolescentes em idade escolar.

O direito educacional passou a ser o instrumento de defesa e proteção das garantias individuais de crianças e adolescentes, garantindo o acesso à educação, bem como o pleno desenvolvimento de sua personalidade, dignidade, dentre outros danos.

Nota-se que durante o processo de aprendizagem ocorrem muitos problemas gerados por diversos fatores políticos, econômicos e sociais que afetam todos os envolvidos. Deste modo, destaca-se que o direito ao educacional, através do estabelecido na constituição federal do Brasil, bem como nas normas auxiliaadoras como por exemplo a lei de diretrizes e bases da educação, acabou se tornando um instrumento de proteção, pois com o que foi estabelecido é possível permitir a garantia ao acesso à educação, considerando o fato que é no ambiente escolar que é possível identificar as necessidades e os problemas das crianças e adolescentes.

O fracasso escolar, tornou-se um fenômeno presente nas escolas, pois tornou-se o resultado de diversos fatores que afetam diariamente os alunos que estão em processo de aprendizagem, pois está intimamente atrelado a dificuldade de aprendizagem, índice de reprova, analfabetismo. O fracasso atualmente é um processo muito comum no cenário educacional, contribuindo muitas vezes para a evasão escolar pois o aluno encontra dificuldades em acompanhar os demais colegas,

O reforço escolar tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabeleceu nos artigos 12, inciso V, 13, inciso IV do art. 13 e artigo 24, inciso V, letra e, a base legal para que os alunos possam ter acesso ao reforço escolar.

Devido ao cenário apresentado, devemos analisar como as escolas estão vivenciando esse processo e se os mecanismos a serem adotados para a efetivação desse direito estão sendo garantidos.

Evidencia-se, portanto, a intrínseca relação entre Direito, Educação e o pleno desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana. O que preconiza a importância da aplicação do ordenamento jurídico brasileiro, assim como a elaboração de políticas públicas que garantam e assegurem que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos, sem prejuízo ao seu desenvolvimento e a sua dignidade.

REFERÊNCIAS

BARUFFI, Helder. **Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado**. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). Direitos Fundamentais e Cidadania. São Paulo: Método, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em 25 de outubro de 2021.

BRASIL. Constituição (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018. Institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, ed. 37, p. 54-55, 23 fev. 2018b. Seção 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-142-de-22-de-fevereiro-de-2018-4220037>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

CARRAHER, T. N., CARRAHER, D. W., & SCHLIEMANN, A. D. (1982). **Na vida dez, na escola zero: Os contextos culturais da aprendizagem de matemática**. Cadernos de Pesquisa, 42, 79-86.

CHUIEIRE, Mary Stela Ferreira. **Concepções sobre a avaliação escolar. Estudos em avaliação educacional**. 2008. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1418/1418.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da. **O direito à educação e à qualidade do ensino: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar**. Maringá: IDDM, 2019. 219 p.87

GOMES, Candido Alberto. MARIANO, Fernando. OLIVEIRA, Adriana de. BARBOSA, Alessandro., SOUSA, José Hilton B. de. FRIEDRICH, Nidolf. (2010). **Reforço escolar: gastos e desigualdades sociais**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, 91(227). Disponível em: <http://www.rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/2834/2569>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

GUIMARA, Maria Helena et al. A consolidação da política de avaliação da educação básica no Brasil. **Revista Meta: Avaliação**, v. 1, n. 3, p. 271-296, 2009. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/51/30>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. **Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal**. Revista Direito & Desenvolvimento da Ucatólica, [S.l.], v. 2, n. 1, jul. 2019. ISSN 2674-7286. Disponível em: <<http://reservas.fcrs.edu.br/index.php/red/article/view/3158>>. Acesso em: 24 de outubro de 2021.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. **Reflexões acerca à Teoria dos Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Direito Educacional** (2016). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1760>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

LUCKESI, C.C. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1999. PACHECO, Marcos da Silva; MORENO, Thamiris Monteiro, PACHECO, Paula Mello. **Fracasso Escolar Versus Sucesso Presumido: a Individualização da Questão**. ed.

rev. e atual., 2020. Disponível em:
<http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1298/548>. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

PARANÁ. Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020. Implementa o Programa Educa Juntos por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus Municípios. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402371> Acesso em 24 de outubro de 2021.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 1999

RIZZI, Ester; GONZALEZ, Marina; XIMENES, Salomão. **Direito Humano à Educação**. 2ª ed. rev. e atual., 2009. Disponível em:
<https://www.cnte.org.br/images/stories/2012/cartilhaeducacaoacaojustica.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

SANTOS, Márcia Cristina Xavier dos. **Profissionalização e profissionalidade docente: as interdependências entre professorado, gestão da escola e equipe gestora do ensino da secretaria de educação de um município do agreste pernambucano**. 2019. 153f. Dissertação (Mestrado em Educação Contemporânea) - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2019. Disponível em:
<https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/36148/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Marcia%20Cristina%20%20Xavier%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 14 de outubro de 2021.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso de Souza; ARAUJO. Ismael Xavier de. **Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: A importância da família no processo de ensino-aprendizagem**. Disponível em: <
https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_11_26_41_idinscrito_2758_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf.> Acesso em 14 de outubro de 2021.